



**ATA DE REUNIÃO
PROCESSO EDOCS 2020-FPC3M**

**Nº 045/2023
DATA: 20/04/2023**

Órgãos/Setores Participantes:
SEGER/SUBAD/GEPAE/SUPAM

Telefone:
(27) 3636-5248/5249

Organizador:
CHRISTIANE W. GIMENES

**ASSUNTO:
JULGAMENTO DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIROS 001/2021, DO SR. ALEXANDRE BUAIZ NETO.**

PARTICIPANTES	SETOR/ÓRGÃO	SETOR	E-MAIL
Christiane Wigneron Gimenes	PRESIDENTE DA COMISSÃO	SUPAM	christiane.gimenes@seger.es.gov.br
Sandro Pandolpho da Costa	MEMBRO DA COMISSÃO	SUPAM	sandro.costa@seger.es.gov.br
Edenin Pontes Neto	MEMBRO DA COMISSÃO	SUPAM	edenin.neto@seger.es.gov.br
Alekssander de Oliveira Fioroti	MEMBRO DA COMISSÃO	SUPAM	alekssander.fioroti@seger.es.gov.br
Luzimara Croce	MEMBRO DA COMISSÃO	SUPAM	luzimara.croce@seger.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento e Leilão - CPCL, constituída pela Portaria 541-S de 27/07/2022, peça # 456, no âmbito de suas atribuições, **recebeu, processou e julgou** o requerimento de habilitação ao Edital de Credenciamento 001/2021, de lavra do Leiloeiro **ALEXANDRE BUAIZ NETO**, na forma do detalhamento disposto nos tópicos seguintes.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme foi registrado pela CPCL, o requerimento em apreço foi entregue em suporte físico, por meio de envelope em papel, entregue, lacrado, em **31/03/2023**, às 16h40min., contendo identificação do remetente, destinado a esta Comissão Permanente de Credenciamento e Leilão - CPCL. Cópia escaneada consta do processo 2020-FPC3M à peça # 497.

Ademais, o Edital de Credenciamento 001/2021, peça # 143, em seu item 1.2, prevê que a entrega dos requerimentos de credenciamento deverá ocorrer no primeiro trimestre de cada ano, ou seja, até o último dia útil do mês de março de cada ano, enquanto vigente o Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h, como ocorreu no presente caso concreto.

Portanto, conclui-se pela **TEMPESTIVIDADE** do requerimento em apreço.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 Dos procedimentos iniciais

Efetuada a abertura do envelope, a documentação foi numerada e, em seguida, rubricada por todos os subscritores desta ata, procedendo-se, em seguida, à sua análise, na forma especificada pelo Edital de Credenciamento 001/2021.

Assim, examinando-se inicialmente as certidões providenciadas pela requerente, constatou-se que foram todas providenciadas, tendo sido todas entregues com os prazos respectivamente vigentes. Em nenhuma



**ATA DE REUNIÃO
PROCESSO EDOCS 2020-FPC3M**

**Nº 045/2023
DATA: 20/04/2023**

das quais se identificou registros de condutas desfavoráveis ao requerente, exceto na certidão pertinente ao aspecto cível, do qual consta processo, ainda em tramitação, em que o postulante figura na condição de réu.

Assim sendo, enquanto pendente a condição supradescrita, não seria tecnicamente aplicável impedir o credenciamento do postulante fundados exclusivamente no fato de aquele figurar na condição de réu de um processo ainda em curso, da qual não se infere, de imediato, nem a autoria, nem a materialidade, tampouco a culpa por determinada conduta que lhe seja imputada em processo. Porém, vindo a ser julgado e declarado culpado, a presente análise terá de ser revista, sobretudo por ocasião da contratação dos serviços, observando-se a validade das certidões negativas vigentes ao tempo da contratação. Ademais, o Edital de Credenciamento 001/2021 prevê, no item, 10.1, e, o que segue:

10.1. Compete ao Contratado:

e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

No que tange à Certidão Específica de regularidade de inscrição na JUCEES, constatou-se a regularidade da requerente junto àquela instituição. Na oportunidade, em consulta formulada no site da JUCEES, na presente data, ratificou-se a condição de regularidade em relação àquela instituição também por meio desta última fonte de consulta, à peça # 505.

No que se refere às declarações do Leiloeiro exigidas pelo aludido Edital, a CPCL concluiu que também atendem às exigências do Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2021.

Quanto ao atestado de capacidade técnica, foi apresentado documento à peça # 497, página 25, com assinatura digital, por meio da empresa **DOCUSsigned**. Entretanto, tentamos proceder à validação da assinatura digital em tela, por meio do site da empresa, sem sucesso.

Dessa forma, estabelecemos contato com a empresa **DOCUSsigned**, em 05/04/2023, no intento de proceder à validação da assinatura digital do documento proposto pelo candidato. Contudo, conforme informado pela atendente da própria empresa, por não se tratar de assinatura credenciada à ICP BRASIL, não é possível a terceiros validá-la, cabendo ao próprio cliente, autor da assinatura, fornecer, junto ao documento assinado, o respectivo “Certificado de Conclusão”, o que é imprescindível para a validação das assinaturas emitidas por esse mecanismo.

Dessa forma, procedemos à diligência junto ao postulante, pelo e-mail às peças # 501 e 499, encaminhando-lhe os questionamentos descritos no tópico seguinte, respeitante às diligências.

2.2 Das diligências

Seguem abaixo as questões encaminhadas, por e-mail, em diligência, ao postulante, seguidas das respostas desta CPCL, ora apresentadas em relação a cada item:



**ATA DE REUNIÃO
PROCESSO EDOCS 2020-FPC3M**

**Nº 045/2023
DATA: 20/04/2023**

I. Atestado emitido pela empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo – SP, à peça # 497, página 25.

PROVIDÊNCIA 01: O postulante deverá apresentar, no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta comunicação, o “Certificado de Conclusão”, validando a suposta assinatura em questão.

R: Esta providência foi adotada pelo postulante, por meio do documento à peça # 503, o qual valida o atestado identificado com o ID: **E72D4877-B2D5-4FA7-B7BF-3FB0325DD996**, inicialmente apresentado, acostado à peça # 497, págs. 25.

PROVIDÊNCIA 02: O postulante deverá demonstrar, no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta comunicação, a qual leilão específico o atestado em apreço se refere (local, data, etc.).

R: Restou evidenciado que o leilão a que o atestado em apreço se refere foi o realizado pelo postulante no dia 23/09/2022, referente à publicação em jornal de grande circulação (A Tribuna), no dia 21/09/2022, à peça # 497, pág. 23.

II – Atestado emitido pela empresa AZUL SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.448.150/0001-11, com campo de assinatura não subscrito, remetendo ao nome do Sr. Fernando Augusto D’Angelo.

PROVIDÊNCIA 03: O postulante deverá apresentar, no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta comunicação, a assinatura do documento em questão, em formato oficial aplicável.

R: Do documento que constava da proposta inicial, o postulante não acrescentou uma nova via do mesmo documento em versão assinada, tampouco seria possível autenticá-lo, pois a versão inicial veio sem assinatura (digital ou física). Contudo, a autenticação do documento apresentado pela Porto na primeira oportunidade, peça # 497, página 25, autenticado na peça # 503, página 5, reporta-se a um único leilão realizado conjuntamente para a Porto e para Azul. Portanto, a autenticação por uma de ambas já confere a legalidade necessária ao documento pertinente ao mesmo ato conjunto do leilão.

PROVIDÊNCIA 04: O postulante deverá demonstrar, no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta comunicação, a qual leilão específico o atestado em apreço se refere (local, data, etc.).

R: Por ter sido elucidado que o leilão objeto de autenticação pela Porto trata-se do mesmo certame realizado conjuntamente com a Azul, considera-se, portanto, atendida esta providência.

III – Necessidade de esclarecimentos referentes à documentação da habilitação técnica, peça # 497, págs. 23 a 71.



**ATA DE REUNIÃO
PROCESSO EDOCS 2020-FPC3M**

**Nº 045/2023
DATA: 20/04/2023**

PROVIDÊNCIA 05: O postulante deverá esclarecer, no prazo de 48 horas do recebimento desta comunicação, se toda a documentação das peça # 497, págs. 23 a 71, reporta-se a um mesmo leilão, indicando, respectivamente, local e data de sua realização e respectivos contratantes.

R: Por ter sido elucidado que o leilão objeto de autenticação pela Porto trata-se do mesmo certame realizado conjuntamente com a Azul, considera-se, portanto, atendida esta providência.

II – CONCLUSÃO

Posto isso, com fundamento em todos os elementos apontados, a Comissão Permanente de Credenciamento e Leilão - CPCL, constituída pela Portaria 541-S de 27/07/2022, procedeu à análise e julgamento, com o seguinte resultado: recebido, processado, julgado e **DEFERIDO**, concluindo-se pela **HABILITAÇÃO** da requerente.

A comissão divulgará, no Diário Oficial do Estado – DIOES e no Portal de Compras ES, www.compras.es.gov.br, o resultado do credenciamento, considerando como **HABILITADO** o licitante **ALEXANDRE BUAIZ NETO**.

Estando todos concordes com o conteúdo desta Ata, assinam-se por meio eletrônico.

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CHRISTIANE WIGNERON GIMENES
PRESIDENTE (COMISSAO PERMANENTE CREDENCIAMENTO E
LEILAO-SEGER)
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 20/04/2023 11:49:57 -03:00

SANDRO PANDOLPHO DA COSTA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
SUPAM - SEGER - GOVES
assinado em 20/04/2023 11:51:11 -03:00

LUZIMARA CROCE
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
SUPAM - SEGER - GOVES
assinado em 20/04/2023 11:51:42 -03:00

EDENIN PONTES NETO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
SUPAM - SEGER - GOVES
assinado em 20/04/2023 11:51:08 -03:00

ALEKSSANDER DE OLIVEIRA FIOROTI
ASSISTENTE GESTAO - DT
SUPAM - SEGER - GOVES
assinado em 20/04/2023 11:51:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/04/2023 11:51:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CHRISTIANE WIGNERON GIMENES (SUBGERENTE SUB-FG - SUPAM - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-RHLZM2>